



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 211

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,50

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			23
Atos do Poder Executivo .....	1	13	
Casa Militar .....		14	
Secretaria de Estado de Governo .....	3	15	23
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa .....			23
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	15	23
Secretaria de Estado de Educação.....	6	15	30
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	18	30
Secretaria de Estado de Ação Social.....		19	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras .....	8	19	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....		19	32
Secretaria de Estado de Transportes .....		19	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social .....	9	20	32
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		20	34
Polícia Militar do Distrito Federal .....		20	34
Secretaria de Estado de Cultura .....	10		35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		20	36
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos .....			37
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	12	21	37
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais .....	12	21	38
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia .....	12		38
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação.....	12	22	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios ....	12		
Ineditoriais .....			40

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.291, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Institui Grupo de Trabalho para regulamentação da Lei nº 3.360 de 15 de junho de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º- Fica criado Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar proposta de regulamentação da Lei nº 3.360, de 15 de junho de 2004, que institui o selo “Empresa Inclusiva”, de reconhecimento a iniciativas empresariais que favoreçam a integração de pessoas com deficiência.

Art. 2º- O Grupo de Trabalho será composta por 01 (um) representante dos Órgãos a seguir especificados, sob a presidência do primeiro:

I – Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal;

II – Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal/Diretoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência -CORDE/DF;

III – Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal;

IV – Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal;

V – Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

VI – Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

116º de República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.292, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade INSTITUTO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER - IAPC.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003, e Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.000.157/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade INSTITUTO DE APOIO AO PORTADOR DE CÂNCER - IAPC, situada na 3ª Avenida, Área Especial nº 05, Módulos M, N e O – Núcleo Bandeirante - Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.293, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 24.783, de 09 de julho de 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – O artigo 2º do Decreto nº 24.783, de 09 de julho de 2004, publicado no DODF, nº 131, de 12 de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Publicação da Gerência de Publicação da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Faturamento da Gerência de Distribuição e Faturamento da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Distribuição da Gerência de Distribuição e Faturamento da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal e 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Gabinete.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.294, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Extingue e cria os Cargos em Comissão que especifica, nas estruturas da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº. 2.229, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte referente à Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, os seguintes

Cargos em Comissão e exonerados seus respectivos ocupantes:

I - 01 (um) Diretor de Apoio Operacional, Símbolo DFG-14;

II - 01 (um), Diretor de Articulação, Planejamento e Projeto, Símbolo DFG-14;

III - 01 (um), Assistente, Símbolo DFA-02, e

IV - 01 (um) Encarregado, Símbolo DFG-03.

Art. 2º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os seguintes Cargos em Comissão:

I - 01 (um) Assistente, Símbolo DFA-09, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Decreto n.º 24.739, de 08 de julho de 2004, com a redação dada pelo Decreto n.º 25.167, de 1º de outubro de 2004;

II - 01 (um) Assistente, Símbolo DFA-09, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II, do Decreto n.º 25.118, de 17 de setembro de 2004;

III - 01 (um) Assessor, Símbolo DFA-13, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a que se refere o Anexo II, do Decreto n.º 25.086, de 15 de setembro de 2004 e

IV - 01 (um) Chefe do Núcleo de Instrução Processual, Símbolo DFG-10, da Subsecretaria de Fiscalização, da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal.

Art. 3º - Ficam criados, sem aumento de despesa, no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, os seguintes Cargos de Natureza Especial:

I.01 (um) Subsecretário de Apoio Operacional, Símbolo CNE-07, da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

II.01 (um) Subsecretário de Articulação, Planejamento e Projeto, Símbolo CNE-07, da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal e

III.01 (um) Assessor Especial, Símbolo CNE-07, da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 4º - A Diretoria de Apoio Operacional e a Diretoria de Articulação, Planejamento e Projeto da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, passam a denominar-se Subsecretaria de Apoio Operacional da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal e Subsecretaria de Articulação, Planejamento e Projeto da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO N.º 25.295, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Extingue e cria Cargos em Comissão na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 3º, inciso III e parágrafo único da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintos na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal os seguintes Cargos em Comissão:

I - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, da Central Integrada de Atendimento e Despacho do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social;

II - três cargos de Supervisor, Símbolo DFG 08, do Núcleo de Acompanhamento e Avaliação Operacional da Gerência de Planejamento do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social;

III - um cargo de Supervisor, Símbolo DFG 08, do Núcleo de Articulação com o Entorno da Gerência de Planejamento do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - três cargos de Supervisor, Símbolo DFG 08, do Núcleo de Planejamento de Operações da Gerência de Planejamento do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social;

V - dois cargos de Supervisor Operacional, Símbolo DFG 08, da Central Integrada de Atendimento e Despacho do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social;

VI - quatro cargos de Assistente, Símbolo DFA 05, do Núcleo de Comunicações da Central Integrada de Operações de Segurança Pública e Defesa Social do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social;

VII - cinco cargos de Assistente, Símbolo DFA 05, do Núcleo de Atendimento ao Cidadão da Central Integrada de Operações de Segurança Pública e Defesa Social do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social.

VIII - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, do Centro de Inteligência;

XIX - dois cargos de Encarregado, Símbolo DFG 03, da Gerência de Estatística do Centro de Inteligência;

X - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, do Núcleo de Contratos da Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças da Subsecretaria de Apoio Operacional;

XI - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, do Núcleo de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Gerência de Recursos Humanos da Subsecretaria de Apoio Operacional;

XII - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, do Núcleo de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Gerência de Pesquisa da Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa;

XIII - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, do Núcleo de Pesquisa Operacional da Gerência de Pesquisa da Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa;

XIV - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, do Núcleo de Planejamento da Gerência de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico da Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa;

XV - um cargo de Assessor, Símbolo DFA 11, da Gerência de Pesquisa da Subsecretaria de Doutrina, Ensino e Pesquisa;

XVI - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, do Núcleo de Psicologia do Centro de Observação da Subsecretaria do Sistema Penitenciário;

XVII - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, do Núcleo de Conservação e Reparos do Centro de Internamento e Reeducação da Subsecretaria do Sistema Penitenciário;

XVIII - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, do Núcleo de Disciplina da Gerência de Vigilância do Centro de Progressão Penitenciária da Subsecretaria do Sistema Penitenciário;

XIX - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, do Núcleo de Ensino e Aperfeiçoamento Profissional da Gerência de Assistência ao Interno do Centro de Progressão Penitenciária da Subsecretaria do Sistema Penitenciário;

XX - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, do Núcleo de Vigilância da Gerência de Vigilância do Centro de Progressão Penitenciária da Subsecretaria do Sistema Penitenciário;

XXI - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, do Núcleo de Saúde da Gerência de Assistência ao Interno da Penitenciária do Distrito Federal da Subsecretaria do Sistema Penitenciário;

XXII - um cargo de Secretário Administrativo, Símbolo DFA 03, do Núcleo de Disciplina da Penitenciária Feminina do Distrito Federal da Subsecretaria do Sistema Penitenciário.

Art. 2º Ficam criados na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal os seguintes Cargos em Comissão:

I - trinta e quatro cargos de Despachante, Símbolo DFA 03, na Central Integrada de Atendimento e Despacho do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social;

II - dez cargos de Atendente, Símbolo DFA 01, na Central Integrada de Atendimento e Despacho do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social;

III - três cargos de Supervisor de Despacho, Símbolo DFG 06, da Central Integrada de Atendimento e Despacho do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública e Defesa Social;

IV - um cargo de Assistente, Símbolo DFA 09, da Subsecretaria de Apoio Operacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
**Governador**

**MARIA DE LOURDES ABADIA**  
**Vice-Governadora**

**BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ**  
**Secretário de Governo**

**LAEZIA GLÓRIA BEZERRA**  
**Subsecretária-Diretora**

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503**

**Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA**

DECRETO Nº 25.296, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Exclui a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, da centralização de compras, na aquisição eventual dos itens que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c § 3º, inciso 3º da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e, tendo em vista o disposto no § 2º, da Lei n.º 2.340, de 12 de abril de 1999, DECRETA:

Art. 1º A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP fica excluída da centralização de compras de que trata o artigo 2.º da Lei n.º 2.430, de 12 de abril de 1999 para as aquisições relativas a: móveis, equipamentos em geral, divisórias, aparelhos eletro-eletrônicos, aparelhos de comunicação/ audiovisual e demais equipamentos e/ou acessórios destinados à conclusão e ao pleno funcionamento do Centro de Convenções Ulysses Guimarães.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e, especialmente, o Decreto n.º 24.695, de 29 de junho de 2004.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

DECRETO Nº 25.297, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Concede o Título de Utilidade Pública à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º do Decreto nº 19.004, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 24.267, de 02 de dezembro de 2003 e Decreto nº 24.351, de 09 de janeiro de 2004 e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.011.906/1993, DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à entidade ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE, situada na Quadra 10 – Área Especial nº 3 – Sobradinho – Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de novembro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 04 de novembro de 2004

1. HOMOLOGO, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto n.º 13.891, de 10 de abril de 1992, o Banco de Brasília - BRB S/A a proceder à doação da importância de R\$ 75.763,51 (setenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e um centavos) em favor do Hospital Regional de Samambaia, para a finalidade explicitada no Processo n.º 041.000.882/2004, observando-se ainda o disposto no artigo 32 do Estatuto do Banco de Brasília - BRB e também o artigo 154 da Lei n.º 6.404/76.

2. Publique-se e encaminhe-se ao Banco de Brasília - BRB, para as providências pertinentes.

1. HOMOLOGO, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto n.º 13.891, de 10 de abril de 1992, o Banco de Brasília - BRB S/A a proceder à doação da importância de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) em favor do Programa Providência de Elevação da Renda Familiar – PROVE (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) para a finalidade explicitada no Processo n.º 041.000.452/2002, observando-se ainda o disposto no artigo 32 do Estatuto do Banco de Brasília - BRB e também o artigo 154 da Lei n.º 6.404/76.

2. Publique-se e encaminhe-se ao Banco de Brasília - BRB, para as providências pertinentes.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS QUE MENCIONA.

O CHEFE SUBSTITUTO DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no art. 8º, inciso IX e parágrafo único do inciso XIV do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 143

c/c parágrafo único do art. 145 da Lei 8.112/90 e o que consta do Processo nº 040.000.288/2004, Resolve: 1 – PRORROGAR por mais 30 dias o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Ordem de Serviço nº 46, de 30/09/2004, publicada no DODF.nº 190, de 04/10/2004, pág. 13, para apurar os fatos citados no processo nº 040.000.288/2004. 2 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO EUDÓXIO CÂNDIDO DE LIMA

### RETIFICAÇÃO

Na ordem de serviço nº 44, do Chefe da Corregedoria Fazendária, de 13 de setembro de 2004, publicada no DODF nº 199, de 18 de outubro de 2004, página 05, ONDE SE LÊ: “Ordem de Serviço nº 44, de 13 de setembro de 2004”, LEIA-SE: “Ordem de Serviço nº 44, de 13 de outubro de 2004”.

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 223, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, acrescentado pelo art. 2º da Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, declara: A remissão do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 043.004.149/2004, Luiz Arnaldo Pereira da Cunha, JFK5175.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 224, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30/11/1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16/04/1999, declara: Isento da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, o contribuinte abaixo nominado, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.005.167/2004, Ângela das Dores Gomes Camargo, 4852935-4, SHRF QS 08 CLS C LOTE 5 GR 9.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 225, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.000.670/2004, Maria de Lourdes da Silva, 4604459-0, QE 38 conjunto M casa 22– Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 226, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FE-

DERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 67%, o aposentado/pensionista, abaixo nominado, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.000.427/2004, Joana Valério de Araújo, 4518427-5, QE 38 conjunto J casa 15– Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94).

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 227, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004

Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563 de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado na Lei n.º 1.362, de 30/12/1996, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas, abaixo nominados, no tocante ao respectivo imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO: 043.000.429/2004, Guiomar Vieira Lima, 4518423-2, QE 38 conjunto J casa 11 – Guará; 043.002.594/2004, Severina Paulino da Silva, 1811172-6, QI 02 conjunto B casa 15 – Guará; 043.002.454/2004, Odete Costa, 1819003-0, QI 08 Bloco P apto 112 – Guará; 043.002.437/2004, Maria Aparecida Oliveira da Mata, 1846707-5, QE 21 conjunto D casa 27 – Guará; 043.002.351/2004, Dalila Bizerra Melo, 1826544-8, QI 18 conjunto Z casa 20 – Guará; 043.002.317/2004, Mariza de Miranda Orbagata, 4690732-7, QE 42 conjunto C casa 28 – Guará; 043.001.681/2004, Almir Álvares, 1848104-3, QE 28 conjunto B casa 33 – Guará; 043.001.243/2004, Maria do Socorro Souza, 4772485-4, QE 38 conjunto S casa 04B - Guará; 043.000.433/2004, Rosa de Oliveira Melo, 4807222-2, QE 44 conjunto X casa 48 – Guará. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### DESPACHOS DO GERENTE

Em 04 de novembro de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado no inciso I do art. 56 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 043.004.721/2004, João Ferreira Leite, IPTU/TLP e ITCD, R\$ 1.922,00; 043.004.713/2004, Cristiane Oliveira Calovi Astorino, IPTU/TLP, R\$ 206,40; 048.005.776/2004, Conselho Federal de Medicina Veterinária, ITBI, R\$ 44.220,00; 124.004.379/2004, Dimas de Paiva Gadelha, IPTU/TLP, R\$ 232,58; 124.004.217/2004, Maria Conceição Bispo dos Anjos, IPTU/TLP, R\$ 58,95; 124.003.457/2004, Arilda Costa Alves e Silva, IPVA, R\$ 688,97; 048.004.218/2004, Celismar Soares dos Santos, IPVA, R\$ 59,64; 047.001.617/2004, Ferticentro Transportes Gerais LTDA, ISS, R\$ 809,12; 043.004.971/2004, Maria Eunice de Mesquita, ITCD, R\$ 852,96; 043.004.817/2004, F F de Araújo, ISS, R\$ 78,71; 043.003.771/2004, Arno Informática LTDA, ISS, R\$ 49,98; 043.003.708/2004, Ernani Cataldo Júnior, ISS, R\$ 202,35; 043.003.464/2004, Anna Maria Fritz Gonçalves, IPVA, R\$ 1.033,65; 043.003.451/2004, Raulina Carvalho de Melo, IPTU/TLP, R\$ 78,41; 043.003.417/2004, Márcio Correa Soares, IPVA, R\$ 456,87; 043.003.414/2004, Irmãos Rodopoulos LTDA, IPTU/TLP, R\$ 85,22; 043.003.319/2004, Paulo Jorge Vasconcelos Machado, IPVA, R\$ 250,40; 043.002.964/2004, Look Painéis LTDA, ISS, R\$ 604,22; 043.003.357/2004, Vitalino Santin, IPTU, R\$ 187,98.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei n.º 5.172, de 25/10/66 e no Decreto n.º 16.106, de

30/11/94, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, aos contribuintes abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir: 1 – Por não ter atendido a Notificação n.º 1632/2004: Processo n.º 043.002.754/2004, interessado CENTRO ODONTOLÓGICO PARANOÁ S/C LTDA. 2 – Por não ficar caracterizado nenhum recolhimento indevido aos cofres do Distrito Federal: Processo n.º 040.007.801/1997, interessado CAST INFORMÁTICA LTDA; Processo n.º 124.004.618/2004, interessado SONIA MARIA DOS SANTOS. 3 – Por não constar pagamento em duplicidade: Processo n.º 048.004.655/2004, interessado ITALO CARLOS PEREIRA BATISTA ROSA. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 67 do Decreto n.º 16.106, de 30/04/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30/12/96, decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO: 1 – Não residente no imóvel 043.000.527/2004, Maria de Lourdes Simões, QI 01 CL lote 11/37 Bloco B Sala 204 – Guará, 4615439-6; 043.000.178/2004, Bernardina Maria da Silva, QE 46 conjunto P casa 09 – Guará, 4691677-6. 2 – Possui mais de um imóvel: 043.001.174/2004, Raimunda Silva Araújo, QI 06 conjunto D casa 74 – Guará, 1815886-2. 3 – Intemperividade: 048.004.622/2004, Cecília Lopes da Silva, SRE/S quadra 08 Bloco B casa 56 – Cruzeiro, 1901300-0; 124.003.783/2004, Damiana de Oliveira Ferreira, QE 38 conjunto A casa 09 – Guará, 4518008-3. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado nos parágrafos 10 a 14 do artigo 1º da Lei n.º 7.431 de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11/01/2001, decide INDEFERIR os pedidos de remissão de IPVA no exercício de 2004, para os veículos roubados, furtados ou sinistrados, pertencente aos contribuintes abaixo nominados, em virtude das situações apresentadas a seguir, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO: 1 – O fato (roubo) ocorreu após o vencimento do IPVA/2004: 043.004.235/2004, Grace Batista de Araújo, JEB6998. 2 – O veículo encontra-se em circulação conforme sumário do DETRAN: 043.003.669/2004, Daniel Roriz de Almeida, JGL6550; 124.007.421/2003, Porto Seguro CIA de Seguros Gerais, JFF0335. Cumprido esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto n.º 16.106, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 78, inciso X e artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004 e fundamentado no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/2001, decide INDEFERIR o pedido de isenção de IPVA, referente ao exercício de 2004, do veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente ao contribuinte abaixo nominado, por se tratar de empresa jurídica o titular da concessão e da permissão, contrariando o inciso V, do art. 6º do Decreto 24.342/2003 de 30/12/2003: Processo n.º 124.004.738/2004, interessado HENK TRANSPORTES LTDA ME. Cumprido esclarecer que, nos termos do § 3º do art. 70 do Decreto n.º 16.106, de 30/11/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho de 22 de outubro de 2004, publicado no DODF n.º 204 de 25 de outubro de 2004, página 06, no processo n.º 043.004.829/2004, interessado Elsa Pereira dos Reis, ONDE SE LÊ: R\$ 529,22, LEIA-SE: R\$ 264,61.

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 04, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Prorrogação de Isenção do ICMS na Aquisição de veículo novo para uso exclusivo do parapléxico ou portador de deficiência física impossibilitado de utilizar o modelo comum.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEF nº 648, Anexo Único, art. 132, de 21 de dezembro de 2001, e fundamentado no item 44, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 20.646, de 24 de setembro de 1999, alterada pelo Decreto nº 20.977, de 27 de janeiro de 2.000 e Decreto nº 22.308, de 07 de agosto de 2001, com o item 44.7 alterado pelos Decretos nº 23.134, de 30 de julho de 2002, Decreto nº 24.845, de 29 de julho de 2004 e , Decreto nº 25.290, de 03 de novembro de 2004 DECLARA: Ficam revalidados todos os Atos Declaratórios de Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, na Aquisição de veículo novo para uso exclusivo do parapléxico ou portador de deficiência física impossibilitado de utilizar o modelo comum, emitidos pelas Agências de Atendimento da Receita, que previam saída do veículo até 30 de setembro de 2004, e que ainda não tenha sido adquirido pelo beneficiário. O presente benefício passa a ter eficácia até 31 de dezembro de 2004, desde que sejam observadas as condições previstas nos respectivos Atos Declaratórios emitidos pelas Agências de Atendimento da Receita.

EDUARDO FERNANDES DA SILVA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 109, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, Declara: Isento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, os interessados a seguir relacionados, na ordem de nº do processo, interessado, CPF do interessado, nome do inventariado: 045.001462/2004, Ana Maria Bento Bezerra, 351.433.801-97, Francisco das Chagas Batista Bezerra.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 112, DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.

Isenção do IPVA – Deficiente Físico.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 - com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, declara: 1 - Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, os veículos abaixo relacionados de propriedade de deficientes físicos, na ordem de nº de processo, interessado, CPF, placa, percentual do benefício concedido: 045.001509/2004, Jose Elias de Oliveira, 364.425.001-44, JFP5579, 100; 045.001469/04, Martin Ernesto Melcop, 029.331.968-59, JEK7238, 100. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004 para não portador de deficiência física, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHO DA GERENTE

Em 29 de outubro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 32 de 23.03.2004, com fulcro da Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação

alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo nº 045.001520/2004, requerido por Edsino de Moraes Cardoso, CPF 119.670.721-91, Resolve: Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2004, para veículo destinado ao transporte público, registrado na categoria de aluguel (táxi), do veículo de placa JFL6197, em razão de o requerente já ter sido contemplado pelo benefício para outro veículo, neste mesmo exercício e ainda, pelo fato do pedido ter sido intempestivo. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE**

ATO DECLARATÓRIO Nº 149, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

Parcelamento – LC 432/2001.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único da Portaria 648-SEFP, de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563-SEFP, de 05/09/2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23/03/2004 e nº 54, de 11/05/2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27/12/2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alterada pelas Leis Complementares nº 618, de 09/07/2002 e nº 688, de 29/12/2003, DECLARA DEFERIDOS os parcelamentos a seguir relacionados por nº do processo, nome do interessado e nº do parcelamento, respectivamente: 047.002.181/04, FELISBELO SANTOS BRANDÃO, 4-000390022; 047.002.183/04, JOSÉ LUIZ FRAGA FILHO, 4-000390090; 047.001.791/04, JOSÉ LUIZ FARIA, 4-000353992; 047-002003/04, MCR PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME, 4-000372539; 047-002.172/04, MÁRCIO FARIA DE LIMA, 4-000388745; 047-001.953/04, MICHELE SOUZA LIMA MONTEIRO, 4-000366687; 047-002.103/04, RENALICE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME, 4-000381716; 047-002.075/04, JM MÁRMORES E GRANITOS LTDA, 4-000378928. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no DODF.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

**AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 04 DE NOVEMBRO 2004

Isenção para Portadores de Necessidades Especiais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Art. 1º da Ordem de Serviço nº. 32 de 23/03/2004, e com fundamento no art. 4º, inciso VII §§ 1º e 2º, da Lei nº. 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei nº. 2.829, de 26/11/2001, Declara: Isento do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores, os veículos descritos abaixo, com adaptações especiais destinados ao uso exclusivo do portador de necessidades especiais incapazes de utilizar o modelo comum, na seguinte ordem: processo, interessado e placa do veículo: 122.001.487/2004, Auricelina Alves Caldeira, JEK 9918.

AGENOR DOS SANTOS ROMÃO

**BANCO DE BRASÍLIA**

EXTRATO DA ATA DA 2246ª REUNIÃO DA DIRETORIA DO BRB

BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 14-09-2004.

Em 14-09-2004, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: (...) “Diretoria de Relações com o Mercado – DIMEC: 1. GELOG: I – à vista das considerações expendidas no Parecer DIMEC/GELOG-2004/26, de 10.09.2004, a Diretoria autorizou o encerramento das atividades do PAB 516 Norte, situado no SEP 516 – Lote 10 – Edifício Carlton Center – Lojas 94/100 – Brasília/DF. (...)”. A ata foi assinada pelos Diretores: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA – Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos; CARLOS ANTONIO DE BRITO – Diretor de Controle e Planejamento; GERALDO RUI PEREIRA – Diretor Operacional; PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA – Diretor de Relações com o Mercado e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR – Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2004.

MARIA DE LOURDES BATISTA

Secretária Geral da Presidência

## JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 27/10/2004 sob o número 20040643930 (ass.) Antônio Celson G. Mendes – Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA 2248ª REUNIÃO DA DIRETORIA DO BRB  
BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA EM 21-09-2004.

Em 21-09-2004, nesta Capital, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: (...) “Diretoria de Relações com o Mercado – DIMEC: 1. GELOG: Após analisar o Parecer DIMEC/GELOG-2004/27, de 15.09.2004, a Diretoria autorizou o encerramento das atividades do PAB SEF II, situado na Av.W3 Sul Quadra 506 Bloco C Lojas 52 a 59 – Brasília/DF. (...)”. A ata foi assinada pelos Diretores: TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA – Diretor-Presidente; ARI ALVES MOREIRA – Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos; CARLOS ANTONIO DE BRITO – Diretor de Controle e Planejamento; GERALDO RUI PEREIRA – Diretor Operacional; PAULO MENICUCCI CASTANHEIRA – Diretor de Relações com o Mercado e SÉRGIO FARIA LEMOS DA FONSECA JÚNIOR – Diretor de Gestão de Recursos Financeiros. Certifico que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original.

Brasília-DF, 13 de outubro de 2004.

MARIA DE LOURDES BATISTA  
Secretária Geral da Presidência

## JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 27/10/2004 sob o número 20040643913 (ass.) Antônio Celson G. Mendes – Secretário-Geral

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 299, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 152/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.003190/2004, RESOLVE: 1. Autorizar a nova matriz curricular para a habilitação profissional de Técnico em Transações Imobiliárias – Área Profissional Comércio, oferecida na metodologia de educação a distância, do CIP – Colégio Integrado Polivalente, situado no Módulo I, Lote 20, Residencial Santa Maria, Santa Maria – DF, mantido pela Associação Educacional São Lázaro - ASSESAL. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

## PORTARIA Nº 300, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 151/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.005016/2002, RESOLVE: 1. Autorizar o funcionamento do ensino médio, com implantação gradativa, no Colégio Notre Dame, situado no SGAS Av. W5, Quadra 914, Conjunto “A”, Lotes 63 e 64, Brasília – DF, mantido pela Congregação de Nossa Senhora. 2. Validar os atos escolares praticados até a presente data pela instituição em tela. 3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

## PORTARIA Nº 301, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 150/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.003506/2002, RESOLVE: 1. Autorizar o funcionamento para o ensino fundamental de 5ª a 8ª séries no Colégio Evangélico Bom Samaritano - COEBS, localizado no Setor “E” Sul, Área Especial nº 8, Taguatinga – DF, mantido pela Caixa Beneficente Educacional Bom Samaritano. 2. Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data. 3. Determinar ao Colégio Evangélico Bom Samaritano – COEBS que providencie novo Alvará de Funcionamento, visto que a validade do documento apresentado está prestes a expirar. 4. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

## PORTARIA Nº 302, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 158/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.003141/2002, RESOLVE: 1. Autorizar o funcionamento da habilitação profissional de Técnico em Nutrição – Área de Saúde, no Centro de Educação Profissional – SENAC

Taguatinga, localizado no Setor “G” Norte, Área Especial nº 39, Taguatinga – DF, mantido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Administração Regional do Distrito Federal – SENAC-AR/DF. 2. Aprovar o Plano de Curso e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer. 3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

## DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 04 de novembro de 2004.

PROCESSO Nº: 030.008.743/2003 INTERESSADO: UNI – União Nacional de Instrução HOMOLOGO o Parecer nº 168/2004-CEDF, de 19/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por aprovar o novo Plano de Curso e a nova Matriz Curricular, que integra o citado Parecer, para o curso de Técnico em Transações Imobiliárias - Área Comércio, a distância, a ser oferecido pela UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos situados na C 12, Bloco “A”, Lotes 5/7, Taguatinga – DF.

PROCESSO Nº: 030.004.037/2003 INTERESSADO: Instituto de Educação NDA Sênior HOMOLOGO o Parecer nº 174/2004-CEDF, de 26/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a) Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Instituto de Educação NDA Sênior, localizado no SGAS Quadra 616, Conjunto “C”, Brasília –DF, mantido por M3A Cursos Ltda. b) Autorizar o funcionamento do ensino médio. c) Determinar que o Instituto providencie, em tempo hábil, a renovação do Alvará de Funcionamento, tendo em vista as implicações para se conseguir outro. d) Validar os atos escolares praticados até a presente data.

PROCESSO Nº: 030.004.339/2004 INTERESSADO: Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Gama HOMOLOGO o Parecer nº 163/2004-CEDF, de 19/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por não validar os atos escolares praticados pelo Centro Educacional Juscelino Kubitschek – Gama, localizado na Área Especial nº 17, Lado Leste, Setor Central, Gama – DF, mantido pela Direção Sociedade Educacional Ltda., referente ao avanço de estudos para conclusão do ensino médio do aluno Anderson Correa Carvalho.

PROCESSO Nº: 030.001.867/2001 INTERESSADO: Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta HOMOLOGO o Parecer nº 173/2004-CEDF, de 26/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por autorizar o funcionamento da educação infantil – creche, para crianças na faixa etária de 3 anos de idade, no Colégio Franciscano Irmã Maria Assunta, localizado na Praça Salviano Monteiro, Quadra 43, Lote 5, Setor Tradicional, Planaltina – DF, mantido pelo Instituto das Franciscanas Missionárias de Maria no Brasil.

PROCESSO Nº: 030.003.779/2004 INTERESSADO: UNI – União Nacional de Instrução HOMOLOGO o Parecer nº 167/2004-CEDF, de 19/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: “a) sustar o pedido de intervenção na UNI – União Nacional de Instrução, mantida pelo UNI – Centro de Ensino Unificado Ltda., ambos localizados na C 12, Bloco “A”, lotes 5/7, Taguatinga – DF; b) autorizar a manutenção do credenciamento da UNI – União Nacional de Instrução, liberando-a das limitações impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28 de abril de 2004; c) liberar a matrícula de novos alunos na Educação de Jovens e Adultos, nível médio, a distância; d) determinar, à SUBIP, que acompanhe: -as atividades da UNI – União Nacional de Instrução, sistematicamente, nos termos do item “b” do Parecer nº 134/2003-CEDF; -a implantação do curso de Técnico em Transações Imobiliárias, a distância, de acordo com as normas legais vigentes.

PROCESSO Nº: 030.004.987/2004 INTERESSADO: Felipe Alves Britto HOMOLOGO o Parecer nº 172/2004-CEDF, de 26/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Felipe Alves Britto, na “Albany High School”, em Albany, Califórnia – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.009.883/1998 INTERESSADO: Rafael Batista Ferreira HOMOLOGO o Parecer nº 171/2004-CEDF, de 26/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Rafael Batista Ferreira, na “Springfield High School”, em Springfield, Oregon – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 080.021.771/2004 INTERESSADO: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal HOMOLOGO o Parecer nº 169/2004-CEDF, de 19/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão foi por considerar a Estratégia de Matrícula para a Rede Pública do Distrito Federal – 2005, nos termos das considerações dispostas na análise do citado parecer, coerente com os objetivos a que se propõe.

PROCESSO Nº: 030.008.270/2003 INTERESSADO: Colégio Mega HOMOLOGO o Parecer nº 175/2004-CEDF, de 26/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)credenciar, por 5 (cinco) anos, o Colégio Mega, localizado na QNN 34, Área Especial “A”, Ceilândia –DF, mantido pelo Instituto de Educação Mega Ltda.; b)autorizar o funcionamento para oferta da educação infantil – creche e pré-escola, de 2 a 6 anos, e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;c)determinar que a escola providencie, em tempo hábil, novo Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do prazo do que se encontra em vigor.

PROCESSO Nº: 030.004.936/2002 INTERESSADO: Colégio Soma HOMOLOGO o Parecer nº 165/2004-CEDF, de 19/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é por: a)Credenciar, por 5 (cinco) anos, o Colégio Soma, mantido pelo Instituto Soma de Educação Ltda.,situado no SHCE/Sul, Quadra 609, Lote 1, Cruzeiro –DF. b)Autorizar o funcionamento da educação infantil – pré-escola. c)Autorizar o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 8ª série. d)Validar os atos praticados pela escola até a presente data.

PROCESSO Nº: 030.004.893/2004 INTERESSADO: Aida Moriam Kone HOMOLOGO o Parecer nº 159/2004-CEDF, de 19/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Aida Moriam Kone, na “Gaithersburg High School”, em Maryland – Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004.837/2004 INTERESSADO: Valery Nobl Rozental HOMOLOGO o Parecer nº 160/2004-CEDF, de 19/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Valery Nobl Rozental, na Escola “Maalê Shichrut”, em Kibbutz Yotyata, Haaravá, Israel, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004.908/2004 INTERESSADO: Sol Maria Pessoa Tomich HOMOLOGO o Parecer nº 161/2004-CEDF, de 19/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo teor é pela “declaração de equivalência de estudos realizados por Sol Maria Pessoa Tomich, na “Saint Patrick’s Academy”, em Tegucigalpa – Honduras, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.”

PROCESSO Nº: 030.004.811/2002 INTERESSADO: Colégio Pio XII HOMOLOGO o Parecer nº 162/2004-CEDF, de 19/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por: “a) autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos, supletivo em nível de ensino médio, no Colégio Pio XII, localizado no Setor de Grandes Áreas Sul, Quadra 609, Conjunto “E”, Brasília-DF, mantido pela Congregação das Irmãs Franciscanas Hospitaleiras da Imaculada Conceição – Província do Sagrado Coração de Jesus; b) determinar que a escola providencie, em tempo hábil, novo Alvará de Funcionamento, antes do vencimento do prazo do que se encontra em vigor.”

PROCESSO Nº: 030.007.267/2003 INTERESSADO: Escola Livre Expressão HOMOLOGO o Parecer nº 164/2004-CEDF, de 19/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por: “- credenciar, por 5 (cinco) anos, a Escola Livre Expressão, localizada na Quadra 8, Lote Especial 2, Sobradinho – DF, mantida pela Vitae Educação e Esportes Ltda.; - autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escolar e do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries; - validar os atos escolares praticados pela escola até a presente data.”

PROCESSO Nº: 030.004.254/2002 INTERESSADO: Escola Presbiteriana do Gama HOMOLOGO o Parecer nº 166/2004-CEDF, de 19/10/2004, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cujo parecer é por: “a) Autorizar a oferta da etapa da Educação Básica, ensino fundamental de 5ª a 8ª série, na Escola Presbiteriana do Gama, localizada na Área Especial, Módulo 30/31, Setor Central, Lado Leste, Gama – DF. Mantida pela Igreja Presbiteriana Central do Gama. b) Validar os atos escolares da 5ª série do ensino fundamental praticados pela instituição educacional, a partir do ano letivo de 2003.”

MARISTELA DE MELO NEVES

**SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL  
DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS  
DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ**

ORDEM DE SERVIÇO DE 29 DE OUTUBRO DE 2004.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DO PARANOÁ, DA DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria n.º 166, de 26 de junho de 2003, da

Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF n.º 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: Prorrogar, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 30/10/2004, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes n.ºs 080-011809/2004 e 080-009135/2004.

FÁTIMA REGINA BORELLI DE ALMEIDA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 154, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

Dispõe sobre a criação de normas do estágio curricular dos Cursos Técnicos em Radiologia nas Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e o Art. 22 do Decreto nº 21.941/2001, divulga as normas para administração dos estágios curriculares dos Cursos TÉCNICOS DE RADIOLOGIA a serem desenvolvidos nas Unidades da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. Art. 1º - As áreas técnicas e administrativas da SES interessadas em receber estagiários estabelecerão, semestralmente, em conjunto com a Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos – CODERH/FEPECS, as vagas disponíveis cabendo a esta a responsabilidade de informar as áreas e vagas para estágio, que deverão ser preenchidas obedecendo os critérios de seleção previstos nos respectivos Convênios. Art. 2º - O estágio ocorrerá de segunda a segunda compreendendo três turnos, sendo: I – Das 07:00 às 13:00 – 6 horas; II – Das 13:00 às 19:00 – 6 horas; III – Das 19:00 às 23:00 – 4 horas. DAS ESCOLAS CONVENIADAS. Art. 3º - Caberão às Escolas Conveniadas a indicação de 01 (um) Preceptor/Instrutor de estágio pertencente ao seu quadro de pessoal, para acompanhar, durante o período que compreender cada etapa do estágio curricular, cada grupo de até 10 (dez) estagiários do Curso de Radiologia. Art. 4º - A Escola conveniada deve emitir certificado ao supervisor da Unidade/SES, como estímulo pelo trabalho realizado de acolhimento e facilitador no processo de ensino-aprendizagem. DOS INSTRUTORES. Art. 5º - O instrutor de estágio indicado pela escola deve ter registro no Órgão de Classe Local e experiência profissional comprovada por meio de registro em Carteira de Trabalho ou declaração, inerentes à área específica onde ocorrerá o estágio, apresentadas ao Núcleo de Acompanhamento de Estágio-NAE/Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos CODERH/Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde FEPECS/Secretaria de Estado de Saúde/SES. Art. 6º - O instrutor deve agendar visita à Unidade de estágio antes do início das atividades práticas, para conhecimento das normas e rotinas específicas do setor. Art. 7º - O instrutor deve tomar conhecimento das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários no âmbito da Unidade. Art. 8º - O instrutor deve apresentar ao supervisor da Unidade, a distribuição da escala diária das atividades dos estagiários, com antecedência mínima de um dia útil, devidamente assinada e carimbada. Art. 9º - O instrutor deve estar uniformizado com o jaleco branco, com o logotipo da instituição de ensino a que pertence e estar identificados por crachás atualizados, emitidos pelo NAE/CODERH/FEPECS/SES. DOS ESTAGIÁRIOS. Art. 10 - Os estagiários devem estar uniformizados com o jaleco branco, com o logotipo da instituição de ensino a que pertence e estar identificados por crachás atualizados, emitidos pelo NAE/CODERH/FEPECS/SES. Art. 11 - O estagiário deve portar obrigatoriamente dosímetro individual de corpo inteiro. Art. 12 - A permanência e/ou o desenvolvimento de atividades técnicas de estagiários nas Unidades/Setores na ausência do instrutor/supervisor não é permitida em nenhuma situação. Art. 13 - O estagiário deverá possuir perfil profissional com as seguintes características: I – Assiduidade; II - Aparência e cuidado pessoal; III – Agilidade; IV - Comportamento ético; V - Compreensão da atuação da Radiologia dentro da equipe multiprofissional; VI – Comunicação; VII – Colaboração; VIII - Capacidade de observação; IX - Capacidade resolutive; X - Equilíbrio emocional; XI – Interesse; XII – Iniciativa; XIII – Motivação; XIV – Organização; XV – Pontualidade; XVI – Responsabilidade. Art. 14 – Caberá ao estagiário: I - Minimizar a ansiedade, angústia e insegurança do paciente/acompanhante, decorrentes do exame a ser submetido; II - Observar e reconhecer sinais e sintomas indicativos de distúrbios físicos e/ou psicológicos; III - Utilizar medidas de precauções básicas/técnicas de biossegurança adequadas à proteção de pacientes/profissionais, de acordo com as normas e rotinas da Unidade/Instituição; IV - Conhecer a Unidade de Radiologia em que esteja estagiando; V - Efetuar anotações e registros; VI - Estabelecer contato com o paciente e familiares; VII - Executar as competências de acordo com os princípios técnico-científicos e éticos; VIII - Manusear material médico-hospitalar; IX - Realizar cuidados especiais relacionados com o manuseio de material; X - Conferir material e equipamentos nas salas. DAS UNIDADES DA SES. Art. 15 - A relação nominal do instrutor e dos estagiários deve permanecer afixada em local visível na Unidade durante o período de estágio; Art. 16 - Somente a CODERH/FEPECS/SES pode autorizar quaisquer alterações no cronograma de estágio da Escola; Art. 17 - Após o término do estágio, os crachás deverão ser, imediatamente, recolhidos e devolvidos à CODERH/FEPECS/SES para a liberação de novos grupos de estágio da Escola; Art. 18 - A CODERH/FEPECS/SES exigirá comprovação de experiência profissional do

instrutor indicado pela Escola para realização de estágio curricular na Unidade de Saúde pleiteada; Art. 19 - A Chefia ou o supervisor da Unidade deve apresentar as normas, rotinas e fluxo do setor ao instrutor antes do início do estágio; Art. 20 - O supervisor da Unidade deve, no primeiro dia de estágio, apresentar o setor ao instrutor e estagiários; Art. 21 - O supervisor da Unidade deve tomar ciência da relação nominal do instrutor e estagiários, bem como divulgá-la para o restante da equipe; Art. 22 - O supervisor da Unidade deve tomar conhecimento prévio da distribuição da escala diária dos estagiários; Art. 23 - O supervisor da Unidade deve observar se os estagiários e instrutor estão devidamente uniformizados e identificados com crachás atualizados, emitidos pela CODERH/FEPECS/SES; Art. 24 - O supervisor deve observar e cobrar do instrutor o dosímetro individual de corpo inteiro, para o desenvolvimento do estágio na Unidade de Saúde; Art. 25 - Não é permitido ao supervisor receber estagiários e/ou visitantes na Unidade sob qualquer pretexto, sem autorização prévia da CODERH/FEPECS/SES; Art. 26 - O supervisor da Unidade deve realizar obrigatoriamente, ao término do estágio, a avaliação do desenvolvimento das atividades de estágio e encaminhar à CODERH/FEPECS/SES, via NETS/Regional/Local. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 27 - As normas e rotinas das Unidades de Saúde da SES devem ser respeitadas na íntegra por parte do instrutor e estagiários; Art. 28 - A Visita Técnica e/ou Estágio Curricular somente ocorrerá mediante carta de apresentação expedida pela CODERH/FEPECS/SES; Art. 29 - Quaisquer infrações das normas e/ou rotinas das Unidades da SES, por parte do instrutor e/ou estagiários, devem ser comunicadas imediatamente à Chefia da Unidade e a CODERH/FEPECS/SES para as providências pertinentes; Art. 30 - A carga horária mínima do Estágio Curricular do Técnico em Radiologia é de 384 horas, correspondente a 04 (quatro) meses. Art. 31 - O Módulo III será extensão do estágio para os alunos melhor qualificados em prova de conhecimento específico. Art. 32 - Considera-se: I - Supervisor - Técnico em Radiologia, no seu horário de trabalho na SES. II - Instrutor - Preceptor indicado pela instituição de ensino para acompanhar seus alunos.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

#### ANEXO I

**ESTRUTURA SEQUENCIAL PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR DO TÉCNICO EM RADIOLOGIA - 384 horas. (CONFORME GRAU DE COMPLEXIDADE). MÓDULOS. MÓDULO I - total de 96 h. NA RECEPÇÃO 24 h.** Triagem dos exames; Receber o paciente, chamando-o pelo nome completo e confirmando a data de nascimento; Procurar saber se o paciente tem conhecimento do exame ao qual será submetido; Orientar o paciente indicando a sala que será realizado o exame prescrito; Acompanhá-lo até a sala de exame; Nos casos em que existir a necessidade de acompanhante na sala de exame, deverá ser solicitado ao Técnico a Vestimenta de Proteção Individual (VPIs) necessária para o acompanhante. **NA CÂMARA ESCURA 24 h. NA CÂMARA ESCURA 24 h.** Conhecer quais os critérios estabelecidos para armazenamento dos filmes radiológicos (posição, temperatura, umidade); Preparar os químicos nos galões convencionais e/ou misturadores automáticos; Medir as densidades dos químicos; Aferir a temperatura ideal do revelador para o filme que está sendo utilizado; Manusear filmes nos chassis e na processadora; Organizar e limpar a Câmara Escura; Realizar os procedimentos de lavagem da processadora; Realizar limpeza nos galões de deposição do fixador e revelador e/ou misturador automático; Conhecer os procedimentos e manusear os materiais utilizados na limpeza dos chassis; Saber o tempo de processamento seco a seco para filmes convencionais como por exemplo de tamanho 35x43 cm. **NA CÂMARA CLARA 24 h.** Separar filmes de acordo com registros dos pacientes; Encaminhar os exames para a sala de laudo; **NO ARQUIVO 24 h.** Organizar e localizar o exame, a partir do registro do paciente. **MODULO II total de 288 h. NA SALA DE EXAME.** Chamar o paciente pelo nome completo e conferir data de nascimento; Identificar o paciente através de numeradores de chumbo ou utilizando identificadores de filmes; Em caso, de paciente ou acompanhante do sexo feminino indagar se existe a possibilidade da mesma estar grávida, ou se tem atraso menstrual; O paciente deverá ser orientado a retirar os objetos de metal da área a ser radiografada; No caso de haver a necessidade de acompanhante, obrigatoriamente, oferecer os VPIs; Definir a rotina do exame a ser cumprida; Explicar o procedimento ao paciente, visando a colaboração do mesmo para evitar repetições dos exames; Manter a porta fechada durante todo período que o paciente estiver dentro da sala de exame; Posicionar o paciente, observando o respeito e a ética profissional; Selecionar a técnica mais apropriada considerando o DAP/DLL, bem como a região a ser examinada para otimizar a dose a ser recebida pelo paciente; Realizar o exame; Colocar e/ou encaminhar à Câmara Escura os chassis para que os filmes sejam revelados; Conferir e analisar na Câmara Clara o resultado das radiografias reveladas. **MODULO III total de 192 h.** Treinamento em CT; Exames contrastados; Mamografia.

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 03 de novembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.012.105/04. Objeto: Prestação de serviço, de divulgação da 5ª SEMANA NACIONAL DE INCENTIVO À SAÚDE MAMÁRIA, a ser realizada no período de 16 a 21 de Novembro / 2004. Favorecido: Sociedade

Brasileira de Mastologia, CNPJ - 26447003 - 0001/61. Valor da despesa autorizada: R\$ 50.000,00,00 (cinquenta mil reais). Fundamento legal: Art 25, Caput (Inexigibilidade); e Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional - Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 21/10/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 04 de novembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.006.853/04. Objeto: Prestação de serviço, de hospedagem, alimentação, disponibilização de auditório e salas, objetivando a realização de eventos (oficinas, treinamentos e capacitações) desenvolvidas pela Gerência de DST e AIDS - DF. Favorecido: Viagens Brasil Turismo LTDA, CNPJ - 72597966 - 0001/69. Valor da despesa autorizada: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fundamento legal: Art 24, inciso V (Dispensa de Licitação); e Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional - Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 21/10/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 03 de novembro de 2004

Processo: 060.001.567/2003, Assunto: Reconhecimento de dívida, referente à prestação de serviços gerais no âmbito desta Secretaria. RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento, no valor total de R\$ 68.433,12 (sessenta e oito mil, quatrocentos e trinta e três reais e doze centavos) em favor da empresa JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, referente à despesa com prestação de serviços de limpeza e conservação a esta Secretaria.

HORACIO DA SILVA BOTELHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 28 de outubro de 2004

PROCESSO: 113.003122/2004; INTERESSADO: ABPv - Associação Brasileira de Pavimentação; ASSUNTO: Emissão de Nota de Empenho; Valor: R\$720,00 (setecentos e vinte reais). Objeto: Pagamento de taxa de anuidade. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal e Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 03 de novembro de 2004

PROCESSO: 113.000076/2004. INTERESSADO: CEB - Companhia Energética de Brasília. ASSUNTO: Emissão de nota de empenho complementar; Valor: 700,00 (setecentos reais); Objeto do Contrato: Fornecimento de energia elétrica. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, autoriza a realização da despesa complementar e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, referente ao mês de agosto de 2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 04 de novembro de 2004

PROCESSO: 113.000077/2004; INTERESSADO: BRASIL TELECOM S/A; ASSUNTO: Emissão da nota de empenho complementar; Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) Objeto do Contrato:

Fornecimento de telefonia convencional. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, autoriza a realização da despesa complementar e a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, referente ao mês de setembro de 2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 348, DE 27 DE OUTUBRO DE 2004.

O DIRETOR-GERAL, SUBSTITUTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 190.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: FABIO CORREIA DE OLIVEIRA BARBOSA, Processo: 055-005335/2004, Prontuário: 00096944850/DF, CPF 645.839.021-15, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANDEIR ANGELO DE PAULO, Processo: 055-006996/2003, Prontuário: 00439169543/DF, CPF 697.909.141-72, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EMILE CEZANE CABRAL BOUTY, Processo: 055-014826/2004, Prontuário: 01088686909/DF, CPF 900.554.891-68, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VICTOR HUGO FERREIRA MENDES, Processo: 055-005618/2004, Prontuário: 02518241867/DF, CPF 699.603.211-34, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RISLEY RIBEIRO DA SILVA, Processo: 055-005183/2004, Prontuário: 00724624757/DF, CPF 713.950.081-91, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO HENRIQUE ASSUMPÇÃO, Processo: 055-003138/2004, Prontuário: 00069862913/DF, CPF 573.718.651-20, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALEXANDRE JUNIO DA SILVA, Processo: 055-014708/2004, Prontuário: 00939686002/DF, CPF 048.171.756-05, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 V do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WEDJER DA SILVA CORTES, Processo: 055-010016/2004, Prontuário: 02150063448/DF, CPF 578.064.381-49, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VITOR CHOI FEITOSA, Processo: 055-010275/2004, Prontuário: 00580578083/DF, CPF 909.141.711-00, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO CANDIDO MARIZ, Processo: 055-017820/2003, Prontuário: 00159809444/DF, CPF 150.898.001-20, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULLIANO DIAS PEREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-003550/2004, Prontuário: 01727698400/DF, CPF 723.393.901-25, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAMIRO CARLOS DA SILVA FILHO, Processo: 055-002039/2004, Prontuário: 00228815675/DF, CPF 579.025.931-68, Categoria: “C”, Infringência ao Artigo 176 I do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE ADAUTO MARQUES, Processo: 055-017408/2003, Prontuário: 00140909523/DF, CPF 196.756.581-34, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 306 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JURACI MATIAS SERPA, Processo: 055-009000/2004, Prontuário: 00244378961/DF, CPF 536.668.281-91, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JEFFERSON JUNIO DA SILVA, Processo: 055-012248/2004, Prontuário: 00161124115/DF, CPF 578.410.981-20, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JADISON MENEZES MACHADO, Processo: 055-001159/2003, Prontuário: 03375485190/DF, CPF 227.003.821-53, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SEVERINO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR, Processo: 055-022084/2004, Prontuário: 00140619986/DF, CPF 714.983.891-04, Categoria: “B”, Infringência ao

Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HEBER CARMO DE SOUSA, Processo: 0113-002256/2004, Prontuário: 00278858386/DF, CPF 933.197.031-53, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ROGERIO FELIPE MELO, Processo: 055-012481/2004, Prontuário: 00025415772/DF, CPF 416.708.763-49, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA JUNIOR, Processo: 055-004592/2004, Prontuário: 01812483600/DF, CPF 715.781.021-20, Categoria: “AB”, Infringência aos Artigos 175 e 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CARLOS ENOCK RODRIGUES ESTEVES, Processo: 055-009520/2002, Prontuário: 00246868795/DF, CPF 444.700.452-68, Categoria: “AB”, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: VANTUIR DO NASCIMENTO ANDRADE, Processo: 055-020926/1999, Prontuário: 00307891736/DF, CPF 119.178.811-34, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE SANGALI DE SOUSA, Processo: 055-009229/2004, Prontuário: 00193368120/DF, CPF 693.658.651-15, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 244 IV do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SANDRO AIRES SANTOS, Processo: 0113-001529/2004, Prontuário: 01879264972/DF, CPF 815.246.091-53, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WLADIMIR TOMCZYK, Processo: 055-003997/2003, Prontuário: 01189898731/DF, CPF 000.363.600-31, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: HELIO DE LIMA DANTAS, Processo: 055-015801/2004, Prontuário: 00140911287/DF, CPF 342.988.941-34, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SIRLEY JOSE DE SOUSA, Processo: 055-024686/2002, Prontuário: 00199843352/DF, CPF 538.322.991-49, Categoria: “D”, Infringência ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RAFAEL COSTA DE MELLO, Processo: 055-014827/2004, Prontuário: 01238195004/DF, CPF 885.304.771-20, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDUARDO MARTINS VARGAS, Processo: 055-014436/2000, Prontuário: 00551720058/DF, CPF 710.888.811-49, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDRE MOREIRA ANTUNES, Processo: 055-018744/2001, Prontuário: 00497852252/DF, CPF 688.943.501-00, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 218 I e II B do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SIDIMAR ANTONIO DOS REIS, Processo: 055-002659/2004, Prontuário: 00347640720/DF, CPF 493.057.351-34, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LOURENCO DA SILVEIRA FRANCO JUNIOR, Processo: 055-006744/2004, Prontuário: 00501646886/DF, CPF 709.248.211-91, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCAS PORTO DA FONSECA, Processo: 055-008447/2004, Prontuário: 00094916608/DF, CPF 828.851.921-00, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: UBERDAN DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Processo: 055-009796/2004, Prontuário: 03115437460/GO, CPF 864.097.511-68, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCELO FRANCISCO DE SOUSA, Processo: 055-017621/2003, Prontuário: 01949289913/DF, CPF 904.205.001-20, Categoria: “B”, Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RODRIGO VIEIRA SANCHES, Processo: 055-007877/2004, Prontuário: 00174066225/DF, CPF 659.353.221-53, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EVANGELISTA FERREIRA DO NASCIMENTO, Processo: 055-005166/2004, Prontuário: 00160698770/DF, CPF 563.916.841-20, Categoria: “AD”, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PEDRO NUNES DOS SANTOS, Processo: 055-009221/2002, Prontuário: 00246917663/DF, CPF 222.762.031-53, Categoria: “B”, Infringência aos Artigos 176 e 303 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE NAZARIO PEREIRA SOARES, Processo: 055-001378/2004, Prontuário: 00066219305/DF, CPF 811.013.841-15, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILINGTON PEREIRA DE SA, Processo: 055-003951/2003, Prontuário: 00176802270/DF, CPF 837.618.451-20, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 244 I do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE NAUTO DE OLIVEIRA FILHO, Processo: 055-005642/2004, Prontuário: 00246920334/DF, CPF 646.457.891-04, Categoria: “B”, Infringência ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: RICARDO ANTONIO DA SILVA, Processo: 055-010271/2004, Prontuário: 03220821806/DF, CPF 731.140.491-68, Categoria: “AB”, Infringência ao Artigo 175 do

CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: BRUNO ALESSANDRO DA SILVA, Processo: 055-003551/2004, Prontuário: 01246774562/DF, CPF 714.618.761-68, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: PAULO ALEXANDRE DE SOUSA BARBOSA, Processo: 055-003548/2004, Prontuário: 00197337870/DF, CPF 693.338.741-00, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: IGOR DE JESUS SILVERIO, Processo: 055-012619/2004, Prontuário: 01862350829/DF, CPF 725.047.901-63, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ERNANDE MARTINS SOUSA, Processo: 055-012470/2004, Prontuário: 00115694105/DF, CPF 339.461.671-87, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WILLIAM GOMES SOARES, Processo: 055-006761/2004, Prontuário: 00240715572/DF, CPF 697.012.101-15, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: SAULO MARIANO COSTA, Processo: 055-006021/2004, Prontuário: 00349797500/DF, CPF 878.642.581-15, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL FLAVIO CARVALHO LINS, Processo: 055-018500/2002, Prontuário: 01636303949/DF, CPF 727.322.291-72, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 173 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WAGNER ALVES DE ANDRADE, Processo: 055-017623/2003, Prontuário: 00218250400/DF, CPF 701.291.501-34, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: WARLEY DA SILVA DE SOUZA, Processo: 055-005260/2004, Prontuário: 02620616109/DF, CPF 002.336.441-64, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALDO MEDEIROS DA SILVA, Processo: 055-012476/2004, Prontuário: 00131244585/DF, CPF 260.866.384-20, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 170 do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JULIO CESAR GUIMARAES FURTADO, Processo: 055-000413/2002, Prontuário: 00269831834/DF, CPF 410.824.941-00, Categoria: "B", Infringência aos Artigos 175 e 261 Parágrafo 1º do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 27 de outubro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 12/13 do processo nº 150.002765/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo de Quadrilha ÊTA LASQUEIRA, representado por LINDOMAR DANTAS DE SOUSA, que irá apresentar-se no dia 06/11/2004, no Centro Comunitário da UnB, na Festa Brasil da APAE/DF, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 14/15 do processo nº 150.002767/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta de RENATO MATOS e BANDA, representado por RENATO MATOS DOS SANTOS, que irá apresentar-se no dia 05/11/2004, no Centro Comunitário da UnB, na Festa Brasil da APAE/DF, pelo valor de R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 13/14 do processo nº 150.002763/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da CIA PELLINSKY DE DANÇA, representada por ANDREONY PELLINSKY C. DA MOTA CABRAL, que irá apresentar-se no dia 05/11/2004, no Centro Comunitário da UnB, na Festa Brasil da APAE/DF, pelo valor de R\$700,00 (SETECENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empe-

no da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 08/09 do processo nº 150.002768/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do RECITAL DE POEMAS, SONETOS e PIADAS, representado por MANOEL DE SOUSA RODRIGUES, que irá apresentar-se no dia 05/11/2004, em comemoração ao 18º aniversário da Casa do Cantador do Brasil, em Ceilândia, pelo valor de R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 19/20 do processo nº 150.002764/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo de Catira OS CONSIDERADOS, representado pela empresa VBS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME, que irá apresentar-se no dia 06/11/2004, no Centro Comunitário da UnB, na Festa Brasil Plural – APE-DF, pelo valor de R\$900,00 (NOVECIENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 16/17 do processo nº 150.002769/2004, dispensou a licitação com fulcro no Art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Grupo PIRILAMPO DE TEATRO DE BONECOS, representado por GUILHERME ALVES CARVALHO, que irá apresentar-se no dia 10/11/2004, na Sala Cássia Eller do Complexo Cultural FUNARTE, II Encontro de Educação Patrimonial do DF, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 09/10 do processo nº 150.002766/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta da Oficina de Dança de Salão, representada por RICHARD GOMES DA SILVA, que irá apresentar-se no dia 27/10 a 19/11/2004, no Centro de Dança, pelo valor de R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS), dentro do Projeto Arte Por Toda Parte, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS OPERACIONAIS DESTA SECRETARIA, tendo em vista a justificativa e os pareceres constantes às fls. 01/03 e 04 do processo nº 150.002773/2004, dispensou a licitação com fulcro no Caput do art. 25, da Lei nº 8.666/93, face ter sido caracterizada a inexigibilidade para a contratação direta do Escritor LOURENÇO PAULO DA SILVA CAZARRÉ, visando a realização da Oficina "O ENCONTRO COM O ESCRITOR", na Biblioteca Pública do Núcleo Bandeirante, pelo valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS), dentro do Programa de Dinamização da Rede de Bibliotecas Públicas do Distrito Federal, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a despesa e determino seja publicado no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 03 de novembro de 2004

PROCESSO: 150.001.273/2004, INTERESSADO: MARIA MAZARELLO DE CARVALHO PEIXOTO DE AZEVEDO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de: MARIA MAZARELLO DE CARVALHO PEIXOTO DE AZEVEDO, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho

nº 00208/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “EDUCAR DANÇANDO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.929/2004, INTERESSADO: HIGO LEONARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HIGO LEONARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00209/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O CASO DA CASCA DO OVO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.511/2004, INTERESSADO: GISELLI MARQUES ZIVIANI; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GISELLI MARQUES ZIVIANI, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00210/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CORA E MONTEIRO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.857/2004, INTERESSADO: NELSON GONÇALVES RIOS FILHO; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de NELSON GONÇALVES RIOS FILHO, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00211/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “INSTRUMENTAL GOSPEL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.432/2004, INTERESSADO: MADRIGAL DE BRASÍLIA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MADRIGAL DE BRASÍLIA, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00212/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CANTO BRASILIS II”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.397/2004, INTERESSADO: MARCOS DE OLIVEIRA BASSUL; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARCOS DE OLIVEIRA BASSUL, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00213/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PORTFÓLIO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.468/2004, INTERESSADO: DANIEL ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DANIEL ABREU PEREIRA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00214/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MÚSICA DE CONCERTO NAS ESCOLAS – UM PANORAMA HISTÓRICO E ESTÉTICO DA MÚSICA OCIDENTAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.125/2004, INTERESSADO: GERALDO JONNY CARDOSO MENDES. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GERALDO JONNY CARDOSO MENDES, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00215/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A TURMA DO PEQUENO JONNY”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.030/2004, INTERESSADO: VERA MARIA TOMÉ DE ABREU; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de VERA MARIA TOMÉ DE ABREU, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00216/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PROFESSOR JOÃO TOMÉ – UMA VISÃO MUSICAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.244/2004, INTERESSADO: CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CARLOS EDUARDO NUNES PINHEIRO, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00217/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CACAI NUNES – UM BRASIL DE VIOLA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.225/2004, INTERESSADO: ALEXANDRE GUIMARÃES SOARES; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ALEXANDRE GUIMARÃES SOARES, no valor de R\$ 8.000,00 (cem mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00218/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DESPETALAR DA INOCENCIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.897/2004, INTERESSADO: PAULO ROBERTO DOS SANTOS; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de PAULO ROBERTO DOS SANTOS, no valor de R\$ 20.617,00 (vinte mil, seiscentos e dezessete reais), especificada na Nota de Empenho nº 00219/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “OFICINA-IMAGEM-SOM”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de novembro de 2004

PROCESSO: 150.001.523/2004; INTERESSADO: VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA.; ASSUNTO: ADVERTÊNCIA. Tendo em vista o constante dos autos e de acordo com o Art.87 da Lei nº 8.666/93, aplico a pena de ADVERTÊNCIA à empresa VM PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ nº37.080.603/0001-50, com sede na SCS Quadra 08, Venâncio 2000, Bloco B-50, S/Loja 79, Brasília/DF, com fundamento no art. 64, caput c/c arts. 81 e 87, inciso I, da Lei 8.666/93 e nos itens 4.2; 4.3; 6.1, III, a, do Edital 001/2003. Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Planejamento e Finanças/DAD/SAO/SEC, para as providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

#### DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 26 de outubro de 2004

PROCESSO: 260.042.310/2004; INTERESSADO: Companhia Energética de Brasília ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a emissão da Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento, no valor de R\$ 707,73 (setecentos e sete reais e setenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB., referente ao fornecimento de energia elétrica no período de março/03 a dezembro/03 à esta SEDUH. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, Fonte – 100, da Atividade 8517-0023.

RAIMUNDO LUIS OLIVEIRA NEVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de novembro de 2004.

O DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A, acostadas à folha 73 do processo 130.000.004/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante nas folhas 69 a 72 desse mesmo processo, encontra-se contemplado no artigo 25 que a licitação é inexigível, para atender despesa com aquisição de vale-transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais no mês de novembro/2004, no valor de R\$ 375.592,90 (trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa centavos), autorizando o empenho da despesa nº 712/2004 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

## SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de novembro de 2004.

Processo nº 290.000.001/2004. Interessado: BANCO DE BRASÍLIA S/A. Assunto: INEXIGIBILIDADE. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do artigo 25 da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, conforme nota de empenho nº 280/04, no valor de R\$ 11.872,14 (onze mil, oitocentos e setenta e dois reais e quatorze centavos), em favor do Banco de Brasília S/A, para cobrir despesas com o pagamento de aquisição de vale-transporte.

IZALCI LUCAS FERREIRA

## FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 21 de outubro de 2004

PROCESSO: 193.000.211/2004; INTERESSADO: Wilma Maria Coelho Araújo; ASSUNTO: “1º Congresso Brasileiro de Gastronomia e Segurança Alimentar”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 24.818,45 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), em favor da Fundação Universitária de Brasília - FUBRA, para a execução do evento intitulado “1º Congresso Brasileiro de Gastronomia e Segurança Alimentar”, a realizar-se no período de 22 a 24/10/2004.

PROCESSO: 193.000.217/2004; INTERESSADO: Natália Florêncio Martins; ASSUNTO: “III Workshop em Bioinformática”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo

26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretora de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em favor da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, para a execução do evento intitulado “III Workshop em Bioinformática”, a realizar-se no período de 22 a 24/10/2004.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

### FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE OUTUBRO DE 2004

O SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA – FUNPEB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, do Estatuto desta Fundação instituído pela Lei 1.813, de 30 de dezembro de 1997, RESOLVE: a) aprovar “ad referendum” do Conselho Deliberativo, a Prestação de Contas do 3º Trimestre do exercício de 2004, constante do processo nº 196.000.464/2004, tendo em vista que o prazo expira-se em 31/10/2004, o que caracteriza a urgência deste ato. b) Submeter a presente Resolução ao “referendum” do Colendo Conselho Deliberativo.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES DE LIMINAR

PROCESSO Nº: 2002 00 2 004025-9; Relator Des.: EDSON ALFREDO SMANIOTTO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO) Origem: LEI DISTRITAL N. 2.778, DE 1º/10/2001; Decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES. DECISÃO POR UNANIMIDADE. DEFERIDA A LIMINAR. VENCIDO O RELATOR. DECISÃO POR MAIORIA. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR MÁRIO MACHADO. DECLAROU-SE IMPEDIDO O DESEMBARGADOR LÉCIO RESENDE.

PROCESSO Nº: 2004 00 2 000182-7; Relator Des.: SÉRGIO BITTENCOURT; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO) Origem: LEI COMPLEMENTAR N. 330, DE 19/10/2000; Decisão: CONCEDIDA A LIMINAR, POR UNANIMIDADE.

PROCESSO Nº: 2004 00 2 003416-3; Relator Des.: LÉCIO RESENDE; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Subprocuradora-Geral do DF: MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS e outro; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO) Origem: LEI DISTRITAL N. 2.768, DE 31/08/2001, ARTIGO 2º E § 1º, E O ARTIGO 3º, E INCISOS I E II; Decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, DEFERIU-SE A LIMINAR. DECISÃO POR MAIORIA.

PROCESSO Nº: 2004 00 2 006667-2; Relator Des.: HERMENEGILDO GONÇALVES; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (Dr. MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO) Origem: LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 606, DE 11.06.2002; Decisão: CONCEDEU-SE A LIMINAR. DECISÃO UNÂNIME.

Brasília -DF, 03 de outubro de 2004.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora de Secretaria